

GOVERNO MUNICIPAL

CHÃ DE ALEGRIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 536/2002

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Chã de Alegria o Programa da Agenda 21 Local com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico ambiental participativo.

Artigo 2º - Para execução do Programa da Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que deverá ter sua composição, estatuto e regimento, aprovados pela Câmara Municipal.

§ 1º - A composição deverá contemplar representações das principais entidades legalmente constituídas no município.

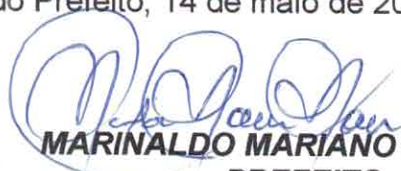
§ 2º - Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados ao Fórum 21.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 Local.

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2002


MARINALDO MARIANO MASSENA
PREFEITO